AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2026

Processo Licitatório n° 18/2026

Torna-se público que o Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Ronaldo Fernando Daga, realizará Dispensa de Licitação, termos do art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Ratear as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, de acordo com a Lei Municipal n. 2508/2019 do Município de Faxinal dos Guedes/SC, o qual o já é integrante do Consórcio.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO C/ ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3.1.71.70 Rateio Pela Participação em Consórcio Público (despesa com pessoal)	Mês	12	R$ 4.352,00	R$ 52.224,00
02	3.3.71.70 Rateio Pela Participação em Consórcio Público (despesa com manutenção)	Mês	12	R$ 1.360,00	R$ 16.320,00
03	4.4.71.70 Rateio Pela Participação em Consórcio Público (despesa com investimento)	Mês	12	R$ 550,00	R$ 6.600,00
VALOR TOTAL					**R$ 75.144,00**

2. JUSTIFICATIVA

Trata-se de formalização da contratação entre o Município de Faxinal dos Guedes e o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, para realização de ações de interesse comum, através de relações de cooperação federativa, para fornecimento de bens ou prestação de serviços e repasse de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta.

O Município de Faxinal dos Guedes é consorciado ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina através da Lei Municipal n. 2508/2019 que ratificou a segunda alteração ao protocolo de intenções.

O Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA é uma entidade pública multifinalitária, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes da federação consorciados, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto, Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800, e Central Executiva estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, no Município de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina.

Com a aprovação da Lei Municipal de ratificação do protocolo de intenções nº 2508/2019, o consorcio público passou a integrar a estrutura administrativa do município, pertencendo a administração

indireta, nos termos da Lei.

A contratação para a realização de ações de interesse comum será formalizada entre o Município e o CINCATARINA, **dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05; artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal nº 6.017/07, da Portaria STN nº 274/2016, bem como a legislação municipal de ratificação - Lei Municipal n.2508/2019 do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público (art. 3º, XII, art. 6º, § 7º e art. 57)** para fornecimento de bens ou prestação de serviços e repasses de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta.

3. DO FUNDAMENTO DA DISPENSA

3.1 A contratação para a realização de ações de interesse comum será formalizada entre o Município de Faxinal dos Guedes/SC e o CINCATARINA, dispensada a licitação, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe: "para celebração de contrato de programa com ente Federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizados em contrato de consórcio ou em convênio de cooperação", além das disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 2º, §1°, III da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, Lei Municipal n° 2508 /2019, bem como o teor das cláusulas do Contrato Administrativo de Rateio.

4. DA CONTRATADA

4.1 O Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA é uma entidade pública multifinalitária, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes da federação consorciados, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto, Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800, e Central Executiva estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, no Município de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina.

5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado para a execução dos serviços, objeto desta dispensa de licitação, é de R$75.144,00 (setenta e cinco mil cento e quarenta e quatro reais).

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1 Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no inciso V do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Para comprovação dos documentos de habilitação a lei 14.133 prevê o seguinte:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

6.3 No caso em tese, a administração exigiu apenas a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, considerando que o Consórcio foi criado com fim específico, e para atendimento exclusivo aos entes federados a ele.

7. CONCLUSÃO

7.1 Em razão ao procedimento, verifica-se que restou comprovado todos os requisitos para a contratação do serviço mediante a Dispensa de Licitação, podendo a Administração prosseguir com o ato sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

7.2 Desta forma manifesta -se pela possibilidade de contratação do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso XI da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização da autoridade competente para a contratação do serviço, assim como dos demais atos.

7.3 Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido Consórcio, relativamente a contratação dos serviços, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Faxinal dos Guedes/SC, 26 de janeiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RONALDO FERNANDO DAGA
Data: 26/01/2026 18:51:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RONALDO FERNANDO DAGA
Prefeito Municipal e.e

MINUTA – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 18/2026

1. DO OBJETO

1.1 Ratear as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, de acordo com a Lei Municipal n. 2508/2019 do Município de Faxinal dos Guedes/SC, o qual o já é integrante do Consórcio.

1.2 A presente licitação trata-se de uma dispensa.

ITEM	DESCRIÇÃO C/ ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3.1.71.70 Rateio Pela Participação em Consórcio Público (despesa com pessoal)	Mês	12	R$ 4.352,00	R$ 52.224,00
02	3.3.71.70 Rateio Pela Participação em Consórcio Público (despesa com manutenção)	Mês	12	R$ 1.360,00	R$ 16.320,00
03	4.4.71.70 Rateio Pela Participação em Consórcio Público (despesa com investimento)	Mês	12	R$ 550,00	R$ 6.600,00
VALOR TOTAL					**R$ 75.144,00**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de formalização da contratação entre o Município de Faxinal dos Guedes e o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, para realização de ações de interesse comum, através de relações de cooperação federativa, para fornecimento de bens ou prestação de serviços e repasse de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta.

O Município de Faxinal dos Guedes é consorciado ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina através da Lei Municipal n. 2508/2019 que ratificou a segunda alteração ao protocolo de intenções.

O Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA é uma entidade pública multifinalitária, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes da federação consorciados, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto, Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800, e Central Executiva estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, no Município de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina.

Com a aprovação da Lei Municipal de ratificação do protocolo de intenções nº 2508/2019, o consorcio público passou a integrar a estrutura administrativa do município, pertencendo a administração indireta, nos termos da Lei.

A contratação para a realização de ações de interesse comum será formalizada entre o Município e o CINCATARINA, **dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05; artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal nº 6.017/07, da Portaria STN nº 274/2016, bem como a legislação municipal de ratificação - Lei Municipal n.2508/2019 do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público (art. 3º, XII, art. 6º, § 7º e art. 57)** para

fornecimento de bens ou prestação de serviços e repasses de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

3.2 A contratação do Consórcio é classificada como um serviço comum porque envolve a manutenção das atividades administrativas e institucionais de um consórcio intermunicipal, caracterizando-se pela realização de atividades rotineiras e recorrentes, que são comuns a diversos municípios consorciados.

3.4 Portanto, a contratação do CIDIRIOS é um serviço comum porque envolve tarefas administrativas contínuas e padronizadas, sem a necessidade de competências altamente especializadas ou processos excepcionais, mas que são essenciais para garantir o funcionamento do consórcio e o atendimento das necessidades regionais de forma integrada e eficiente.

4. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Até 24 horas após a assinatura do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Nomear Gestor e Fiscais de Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

5.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

5.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.4 Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios de atividades.

6.5 Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município.

6.7 Promover a gestão técnico-administrativa , executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento.

6.8 Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes do contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo município.

6.9 Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades do contrato.

6.10 Facilitar e acompanhar e a fiscalização de todas as atividades.

6.11 Fornecer todas as informações e esclarecimentos e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Administração Municipal de Faxinal dos Guedes para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se a servidora Louise Palaoro Dendena. Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

8.2 Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9. DO PAGAMENTO

9.1 A Prefeitura de Faxinal dos Guedes efetuará o pagamento do objeto desta licitação 30 dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis.

9.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Secretaria de Administração na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei n° 14.133/2021 e demais:

11.14 Advertência;

11.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

11.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.18 Impedimento de licitar e contratar;

11.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

11.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

11.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Faxinal dos Guedes/SC, 26 de janeiro de 2026.

Suyanne Ester dos Santos
Responsável pelo Termo de Referência